

ESCOLA SECUNDÁRIA C/ 3EB DR. JORGE CORREIA - TAVIRA

REGULAMENTO

SOBRE A

ASSIDUIDADE



CURSOS DE
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
(CEF)

Em vigor a partir de

01/03/2010

DIRECTORES DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Artigo 1º

LIMIAR DE ASSIDUIDADE

1. Para os efeitos previstos no **Despacho conjunto nº 453/2004 de 27 de Julho, Lei n.º 3/2008**, de 18 de Janeiro e **Informação nº 995/AJ/DGISQ/2008**, o limiar de assiduidade dos alunos relativamente às disciplinas dos Cursos de Educação e Formação é o seguinte:
 - a) 90% da carga horária de cada disciplina, admitindo-se um limite de **10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas** e sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - b) 93% da carga horária de cada disciplina, admitindo-se um limite de **7% de faltas exclusivamente injustificadas**;
2. Para efeitos do **cálculo das percentagens** de assiduidade e faltas definidas no ponto anterior e para determinação dos seus efeitos constantes dos artigos seguintes, considera-se, para cada disciplina, a carga horária **acumulada** dos vários anos que integram o curso.
3. As faltas justificadas ou injustificadas também serão **acumuladas**, para efeitos de determinação dos limites definidos no ponto anterior.

Artigo 2º

EFEITOS DAS FALTAS

1. **Sempre que o aluno atinja a metade do limite acumulado de faltas por disciplina**, devem os Directores de Turma utilizar os mecanismos de informação dos pais ou encarregados de educação das consequências do elevado número de faltas, devendo aqueles garantir o cumprimento do dever de frequência e do aproveitamento escolar.

Artigo 3º

EFEITOS DAS FALTAS JUSTIFICADAS

1. **Sempre que o aluno ultrapasse o limite de faltas justificadas** previsto na Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro (10% da carga horária **acumulada**), o Director de Turma informa o Conselho de Turma semanal e fazem uma avaliação conjunta das medidas correctivas a aplicar.
2. **As medidas correctivas** a que se refere a alínea anterior podem ser, entre outras que os professores considerem adequadas, as seguintes:
 - a) Actualização do caderno diário;
 - b) Realização de trabalhos, fichas ou relatórios;
 - c) Realização de outra actividade proposta pelo professor da disciplina, considerada necessária e adequada.
3. **A aplicação das medidas correctivas** do ponto anterior é quantificada em tempos de formação e deverá corresponder à reposição do número total de faltas justificadas.
4. Aplicada(s) a(s) medida(s) correctiva(s) a que se refere o ponto 2, o professor da disciplina elabora, no livro de ponto, um **sumário** da(s) medida(s) aplicada(s), com a respectiva quantificação de tempos de formação a que se refere o ponto 3.

Artigo 4º

EFEITOS DA RECUPERAÇÃO DA FORMAÇÃO

1. Aplicadas as medidas de recuperação da formação, o **Director de Turma procede do seguinte modo:**
 - b) Eliminação, nos registos do programa de alunos, das faltas que excedem os limites acumulados.
 - c) Arquivo dos trabalhos ou fichas realizados, no dossier de testes do respectivo aluno.
2. O Director de Turma **informa o aluno** da regularização da sua assiduidade.
3. Após a concretização dos procedimentos das alíneas anteriores, o aluno retoma o seu percurso escolar, sendo consideradas relevadas as faltas justificadas que excedem o limite, para efeitos do cumprimento das disposições da Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro.

Artigo 5º

EFEITOS DAS FALTAS INJUSTIFICADAS

1. **Sempre que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas** previsto na Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro (7% da carga horária **acumulada**), o Director de Turma informa o Conselho de Turma semanal e fazem uma avaliação conjunta das medidas correctivas a aplicar.
2. As **medidas correctivas** a que se refere a alínea anterior podem ser, entre outras que os professores considerem adequadas, as seguintes:
 - d) Actualização do caderno diário;
 - e) Realização de trabalhos, fichas, relatórios;
 - f) Realização de outra actividade proposta pelo professor da disciplina, considerada necessária e adequada;
 - g) O Professor/Director de Turma pode ainda propor o condicionamento no acesso a espaços ou utilização de materiais e equipamentos, caso a permanência nestes espaços/utilização destes equipamentos esteja na origem da falta de comparência do aluno, sem prejuízo dos que se encontrem afectos às actividades lectivas.
3. Seguidamente, o aluno deverá realizar uma **prova de recuperação**, conforme definido no artigo 6º;
4. **Caso o aluno obtenha aprovação** na prova referida na alínea anterior, retoma o seu percurso escolar normal, sendo as faltas em excesso consideradas relevadas, para efeitos do cumprimento das disposições da Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro.
5. **Caso o aluno não obtenha aprovação na prova** referida na alínea anterior, o conselho de turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu, o perfil do aluno e, sendo o caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:
 - a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
 - b) A retenção ou exclusão do aluno, de acordo com o previsto na alínea c) do ponto 3 do artigo 22 da lei n.º 3 / 2008;

6. A **não comparência injustificada** do aluno à realização de qualquer uma das provas referidas nos números anteriores, determina a retenção ou exclusão do aluno de acordo com o previsto na alínea c) do ponto 3 do artigo 22 da lei n.º 3 / 2008.

Artigo 6º

PROVA DE RECUPERAÇÃO

1. No cumprimento do ponto 3 do número anterior, a(s) prova(s) de recuperação a realizar deverá(ão) cumprir as seguintes orientações:
 - a) O professor da disciplina define o tipo, a estrutura e a duração da prova, de acordo com os instrumentos de avaliação constantes dos critérios de avaliação;
 - b) O professor da disciplina pondera sobre o período de faltas do aluno e informa-o sobre os conteúdos a avaliar;
 - b) O resultado da prova deverá ser expresso em Aprovado / Não Aprovado, não podendo o mesmo ter efeito na proposta de classificação do aluno na respectiva disciplina;
2. Sempre que o aluno volte a ultrapassar o limite de faltas previsto na lei, aplica-se o disposto no artº 3º e seguintes.
3. As provas de recuperação realizar-se-ão, preferencialmente, no final de cada período

Artigo 7º

FALTAS JUSTIFICADAS E INJUSTIFICADAS

1. Sempre que o aluno tenha faltas simultaneamente justificadas e injustificadas, aplicam-se os seguintes limites de faltas:
 - a) O número máximo de faltas injustificadas será sempre o disposto na alínea **b)** do ponto **1.** do artigo **1º**;
 - b) O total de faltas justificadas e injustificadas não poderá exceder o limite do disposto na alínea **a)** do ponto **1.** do artigo **1º**;
 - c) Em qualquer dos casos, apenas serão relevadas as faltas nos termos do ponto **1.** do artigo **4º** e do ponto **4.** do artigo **5º**.